



ADSUMUS VIGILÂNCIA

O seu patrimônio em boas mãos!

RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2025

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	ADSUMUS SERV & SEG LTDA
CNPJ	11.279.231/0001-00
INSC ESTADUAL	12.175.132
ENDEREÇO	TV QUINTANILHA, 91 – PRAÇA DA BANDEIRA. CEP: 28979596. ARARUAMA – RJ
TELEFONE	22 99847-1810
E-MAIL	coordenacao@adsumusvig.com.br ; licitacoesassessoriarecriar@gmail.com
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	CARLA DE OLIVEIRA TAVARES, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA
CPF	081.447.117-00
RG	11.606.984-0
TELEFONE	22 99847-1810
E-MAIL	coordenacao@adsumusvig.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA – RJ

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE STAFF

Adsumus Serv & Seg Ltda, CNPJ 11.279.231/0001-00, representada neste ato por seu representante social, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 9010/2025**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta o presente recurso tempestivamente, contra a desclassificação realizado no pregão eletrônico, processo administrativo 1188/2025 publicado sua decisão pelo(a) pregoeiro(a) no dia 29 de Maio de 2025, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade na decisão, vejamos:

DA PROPOSTA

No Presente Edital verificou que não há nenhum modelo de Planilha para que as empresas pudesse obter como base de calculo ou seja .

Essa exigência está fundamentada principalmente no **Decreto nº 10.024/2019**, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública federal.

(21) 99603-2498 • (22) 2664-1851

contato@adsumusvig.com.br • coordenacao@adsumusvig.com.br

Rua 6 de Fevereiro, nº 7 • Praça da Bandeira • Araruama • RJ • CEP: 28979-596

Fundamento Legal

Art. 8, O Processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos no MINIMO:

III – PLANILHA ESTIMATIVA DE DESPESA ."

Ou seja, o edital **deve conter** um modelo de proposta de preços, normalmente em forma de **planilha**, a ser utilizado pelos licitantes na formulação de suas propostas. Essa planilha:

- Garante a **padronização** das propostas;
- Facilita a **comparação objetiva** entre os licitantes;
- Evita divergências e **erros formais** no preenchimento das propostas.

Portanto , os cálculos relacionados a tributos precisam ser claros pois as tributações divergem de empresa para empresa .

Foi divulgado no dia 29 de maio de 2025 a decisão da Excelentíssima Pregoeira e analisamos diversos pontos a ser questionado :

1 – A Ata apresentada pela empresa se faz referencia ao Município de Barra do Pirai – RJ, onde juntamente com tal documento foi exposto também o atestado de capacidade onde o mesmo expõem e atesta o serviço de Equipe de Apoio e controle de público , o presente edital expõem equipe de staff as três nomenclatura são as mesmas pois ambas as atividades estão incluídas em SERVIÇOS e não classificada como Empresa de segurança privada. Vale salientar que o fornecimento de atestado técnico tem previsão legal e o serviço precisa ser aplicado de forma Integral só assim a Administração Pública forneça tal atestado .

Vale salientar, que Equipe de STAFF, Controle de Público ou APOIO não tem Lei expressa, somente SEGURANÇA PRIVADA EM EVENTOS QUE TEM SUA PREVISÃO LEGAL NA Lei federal 14.967/2024 , então não há o que se basear em cálculos de diária.

Na decisão foi exposto sobre custos relacionado a proteção individual, ora, tal serviço não há o que se discutir sobre material de proteção Individual pois o serviço de STAFF é Unicamente orientação de Público e não há o que pontuar sobre matéria de periculosidade pois não há previsão legal sobre o valor relacionado a esse tributo pois a base de calculo diverge de Empresa para Empresa baseando em seus dissídios coletivos.

2 – Durante o Pregão quando ao analisar nossa Documentação a Excelentíssima Pregoeira desclassificou baseada em divergência no que diz respeito a planilha foi informada por diversas vezes em chat público algum modelo para que pudéssemos seguir e nao obtivemos resposta e fomos desclassificados, pois bem, quando ao solicitar a segunda colocada a planilha reajustada a administração que realizou o pregão informa o que deve ser levado em consideração, **pasme**, os mesmo expõem as 14:11 como forma de cálculo salário **base : 44 horas semanais, ferias, fgts, cpp** que em nenhum momento do presente Edital foi exposto carga horária de 44 horas semanais ainda sim não ocorreu o principio boa fé e o principio da isonomia ambos os princípios foram violados sem ao menos expor o modelo anteriormente .

3 – Durante a fase de avaliação de proposta a administração não informou nenhuma base de calculo tão somente quando avaliou a segunda colocada, vale salientar que o tribunal de contas já discutiu sobre tal matéria. O TCU tem atuado de forma rigorosa para garantir que as contratações públicas respeitem o princípio da isonomia, assegurando que todos os licitantes tenham condições iguais de competir. Alterações nos critérios de julgamento e exigências nos editais devem ser cuidadosamente avaliadas e justificadas para evitar a restrição indevida da competitividade e a violação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

4 – Os calculos contabeis relacionado aos serviços de Controle de Público , Staff , Apoio precisam esta expresamente no edital sendo carga horaria de 8h ou 12 horas , a excelentima pregoeira informou em chat Público sobre a argumentação de locação de mao de obra, onde nao existe ,tal serviços são esporadicos e nao há o que se referir em calculos trabalhista o que há de se discutir e o pagamento via RPA de todos os colaboradores em dia de Evento .



ADSUMUS VIGILÂNCIA

O seu patrimônio em boas mãos!

5- 4.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) afirma que a Administração deve **desclassificar propostas com indícios de inexequibilidade**.

Art. 59, §1º:

“Será desclassificada a proposta que for manifestamente inexequível ou incompatível com os preços de mercado.”

Além disso, a Administração pode exigir que a empresa **comprove a viabilidade econômica da proposta** (Art. 59, §3º), apresentando planilhas e composições de preços.

Tal fundamentação é exposto sobre preço inexequível cabe a empresa apresentar planilhas e viabilidade. A empresa ora licitante apresentou ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ATESTADO com o valor inferior significativamente do que lhe foi apresentado na proposta, cabe ressaltar que Municípios como Cordeiro, Cantagalo, varre sai todos no Rio de Janeiro aplica valor unitário do mesmo objeto inferior a proposta apresentada respeitando os limites legais.

PEDIDOS

- A) Que seja admitido o recurso Administrativo
- B) Institua o retorno ao certame da ADSUMUS VIGILANCIA SERV & SEG
- C) Retome o prazo estabelecido em Lei
- D) Estabeleça a carga horária de serviço
- E) Estabeleça PLANILHA MODELO Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

ARARUAMA/RJ, 05 de junho de 2025

.....
CARLA DE OLIVEIRA TAVARES RG

nº 11.606.984-0

CPF nº 081.447.117-00

(21) 99603-2498 • (22) 2664-1851

contato@adsumusvig.com.br • coordenacao@adsumusvig.com.br

Rua 6 de Fevereiro, nº 7 • Praça da Bandeira • Araruama • RJ • CEP: 28979-596